



CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, com sede na Rua João Cordeiro de Freitas, nº 168, Centro, Governador Lindenberg/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 04.764.154/0001-00, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Karina Brunoro, brasileira, divorciada, agente político, portadora do CPF nº 097.546.037-40, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VIAÇÃO PRETTI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.488.725/0001-27, com sede em Colatina/ES, Rua João Pretti, São Silvano, CEP 29706-060, representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada CONTRATADA.

As partes resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de vale-transporte, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de vale-transporte, mediante disponibilização de créditos via aplicativo de smartphone da CONTRATADA, destinados à servidora pública **Marcela Maria Bonelli Fadini**, para deslocamentos entre o Município de Linhares/ES e Governador Lindenberg/ES, conforme necessidade funcional e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

1. O fornecimento ocorrerá pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato.
2. O contrato poderá ser prorrogado por períodos adicionais, desde que haja justificativa técnica e interesse do CONTRATANTE, observando o limite legal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



3. Qualquer prorrogação será formalizada por termo aditivo, indicando período, quantidade estimada de vales e condições aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALES

1. A CONTRATADA disponibilizará os créditos de vale-transporte via aplicativo de smartphone, em quantidade mensal estimada pelo CONTRATANTE, observando os dias úteis previstos.
2. A liberação ocorrerá até o início de cada mês, garantindo acesso imediato e regular à servidora beneficiária.

3. Do Recebimento

O objeto será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato da disponibilização dos créditos de vale-transporte, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações contratuais e quantitativo solicitado;

II – Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante registro formal que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, após verificação da regularidade e validade dos vales disponibilizados no aplicativo, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O pagamento será feito mediante nota fiscal, com base na quantidade efetivamente utilizada de passes no período.
2. O CONTRATANTE realizará conferência da nota fiscal com o quantitativo realmente utilizado, conforme registro no aplicativo e controles internos.
3. O pagamento será efetuado apenas pelo uso real, não sendo devida quantia referente a passes não utilizados.



4. Eventual alteração na tarifa pública regulada pelo poder concedente será aplicada automaticamente, sem necessidade de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO APLICATIVO E CONTROLE

1. A disponibilização dos vales será exclusivamente pelo aplicativo de smartphone da CONTRATADA, compatível com itinerários e horários da linha intermunicipal.
2. A servidora beneficiária confirma recebimento e quantidade de créditos no aplicativo.
3. O setor administrativo do CONTRATANTE registra formalmente a conferência, mantendo controle interno e rastreabilidade do uso.
4. A recarga dos vales será realizada mensalmente pelo setor administrativo, de acordo com a necessidade da servidora.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

1. A CONTRATADA garante que os créditos disponibilizados no aplicativo sejam corretos, utilizáveis e compatíveis com itinerários autorizados.
2. Eventuais falhas, bloqueios ou erros na disponibilização deverão ser corrigidos em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sem custos adicionais para o município.
3. Todas as ocorrências serão registradas pelo setor administrativo para fins de auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA é responsável por irregularidades na disponibilização dos créditos e compatibilidade legal.
2. O CONTRATANTE é responsável pela conferência dos registros de uso e pagamento conforme o uso real.
3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Pre-



vidência Social ou para aprendiz, bem como as demais normas de natureza social aplicáveis, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações poderá acarretar aplicação de penalidades previstas em lei, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos em lei ou por interesse público devidamente justificado.
2. A rescisão não prejudicará o pagamento das quantias devidas pelos serviços já regularmente prestados até a data do efetivo término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Colatina/ES** para dirimir dúvidas ou conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Governador Lindenberg/ES, 10 de março de 2026.

KARINA

BRUNORO:0975

4603740

Assinado de forma digital
por KARINA

BRUNORO:09754603740

Dados: 2026.03.10

14:17:56 -03'00'



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES.
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

KARINA BRUNORO – CPF nº 097.546.037-40

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATANTE

LUIZ ANTONIO

Assinado de forma digital por
LUIZ ANTONIO

PRETTI:674820667

PRETTI:67482066772

72

Dados: 2026.03.10 11:42:52
-03'00'

LUIZ ANTONIO PRETTI – CPF nº 674.820.667-72

VIAÇÃO PRETTI LTDA

CONTRATADA

LIEMAR JOSE

Assinado de forma digital
por LIEMAR JOSE

PRETTI:78499445

PRETTI:78499445772

772

Dados: 2026.03.10 11:43:16
-03'00'

LIEMAR JOSÉ PRETTI – CPF nº 784.994.457-72

VIAÇÃO PRETTI LTDA

CONTRATADA

LUCIENE MARIA

Assinado de forma digital
por LUCIENE MARIA

PRETTI:8975472

PRETTI:89754727791

7791

Dados: 2026.03.10
11:43:34 -03'00'

LUCIENE MARIA PRETTI – CPF nº 897.547.277-91

VIAÇÃO PRETTI LTDA

CONTRATADA

Testemunhas

1. Bianca de Almeida Romo CPF: 159.585.777-00
2. Thayza Binda CPF: 12305141718